

**Lei Municipal nº 420/2007, de 25 de setembro de 2007.**

**SÚMULA: “PROÍBE A NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE E PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, EM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS PODERES AOS QUAIS FAÇAM PARTE”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica proibida a nomeação de cônjuge e parentes até o terceiro grau, de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito dos respectivos poderes aos quais os membros façam parte.
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**